



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 2 de novembro de 2019.

SAJ-DCDAO-PL-EX-212/2019

Processo nº 2.169/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências.

Com efeito, tal medida surge, visando adequar a legislação municipal vigente, face à questão já discutida e decidida em âmbito judicial, no que tange a realização de horas-suplementares pelos profissionais da área da saúde. Desta forma, imperioso se faz revogar os fatos geradores da jornada suplementar, fazendo com que a perda da eficácia do objeto principal (qual seja, a previsão legal da jornada suplementar), torne igualmente nula as demais regulamentações infra-legais acessórias, tais como Decretos, Resoluções, Portarias, Instruções Normativas e afins, os quais serão objeto de revogação posterior, através de atos próprios.

Diante do exposto, estando a presente propositura plenamente justificada, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares, esperando que sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final transformado em Lei, nos termos já expostos.

Atenciosamente,

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Ao

Exmo. Sr.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Altera Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 385/2019

(Altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam transformados e criados cargos da área da saúde, na forma abaixo:

I - cargos de Médico I, Médico do Trabalho I e Médico Plantonista, passam a denominar-se cargo de Médico, com quantidade, forma de provimento, requisito, súmula, jornada e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei;

II - cargo de Cirurgião Dentista I passa a denominar-se Cirurgião Dentista, mantidas a quantidade, forma de provimento e requisito, com jornada, súmula e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei;

III - cargos de Enfermeiro I e Enfermeiro do Trabalho I passam a denominar-se Enfermeiro, mantidas a quantidade, forma de provimento e requisito, com jornada, súmula e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei;

IV - cargos de Atendente de Consultório Dentário passam a ter jornada, súmula e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei;

V - cargo de Técnico de Enfermagem, com quantidade, forma de provimento, requisito, súmula, jornada e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei.

§ 1º Fica criado o Grupo Ocupacional da Saúde, com suas respectivas classes salariais, conforme Anexo II desta Lei.

§ 2º O cargo de Médico terá os seguintes campos de atuação:

- a) rede básica;
- b) especialidades;
- c) urgência e emergência; e
- d) Programa Médico da Família.

§ 3º No enquadramento dos atuais servidores para o cargo de Médico, será assegurado como campo de atuação, aquele para o qual tenha se efetivado o ingresso no serviço público.

§ 4º Fica facultada a troca de campo de atuação, com anuência do profissional.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

§ 5º Os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem Plantonista e Recepcionista de Pronto Atendimento ficam extintos na vacância.

§ 6º O cargo de Técnico de Enfermagem terá seu primeiro provimento através de concurso de acesso a servidores ocupantes de cargos de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem Plantonista, que preenchem o requisito básico do cargo.

§ 7º O acesso ao cargo de Técnico de Enfermagem deverá assegurar as vantagens de natureza pessoal obtidas e em gozo pelos atuais Auxiliares de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem Plantonistas, em conformidade com o art. 231 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

§ 8º Fica assegurado o previsto no parágrafo único do artigo 5º, da Lei nº 4.816, de 22 de maio de 1995, às classes salariais SA 03, SAD 01 e SAM 01, na base de 25% (vinte e cinco por cento).” (NR)

Art. 2º O artigo 3º e os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Será facultada a realização de plantões por Médicos e Cirurgiões Dentistas da Área de Urgência e Emergência, de acordo com as necessidades da Administração e em atenção ao interesse público.

§ 1º Os plantões prestados pelos Médicos e Cirurgiões Dentistas na Área de Urgência e Emergência, em finais de semana e feriados, terão acréscimo de 100% sobre o salário-hora, não se constituindo em serviço extraordinário e não integrando a jornada mínima mensal.

§ 2º O pagamento dos plantões previstos no parágrafo anterior fica condicionado à sua efetiva realização, não cabendo apresentação de atestados médicos ou faltas abonadas.” (NR)

Art. 3º Ficam expressamente revogados os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, do artigo 3º e o artigo 5º, todos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.